



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapi@pmc.canapi.alagoas.gov.br
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

00:014609 / 0001 - 601
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI

APROVADO
EM 12 DISCURÇÃO
EM 26 / 10 / 2018

Lei Municipal nº 179, de 16 de outubro de 2018.

TRAVESSA ELÍDIO LOUSAN
CEP: 57.530-000
CANAPI ALAGOAS


PRESIDENTE

“Cria o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência e amparo à criança e ao adolescente.

Art. 2º Constituirão receita do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

- I- Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- II- Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doação, auxílio, contribuições, subvenções e transferência de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais;
- IV- Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da lei;
- V- As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMCA terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII- doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VIII- o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- IX- Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.
- X- Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.





GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

XI- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência ao menor, será automaticamente transferida para a conta do FMCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeira oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

Art.3º O FMCA será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º A proposta orçamentária do FMCA, constará do PPA;

§2º O orçamento do FMCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.4º Os recursos do FMCA, serão aplicados em:

I- Financiamento total ou parcial de programa, projetos e serviços de Assistência ao menor desenvolvido pela Secretaria de Promoção Social responsável pela execução da Política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II- Pagamento pela prestação de serviços à entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de amparo ao menor;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência ao menor;

V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento do instrumento de gestão, planejamento, administrativa e controle das ações de assistência ao menor;

VI- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência ao menor.

Art.5º É vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados por esta Lei, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I- A transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III- Manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V- Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art.6º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 16 de outubro de 2018.

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 16 de outubro de 2018.